

Resposta ao pedido de impugnação ao edital EDITAL Nº 6/2025 DG-SOB/SOBRAL-IFCE, SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE PROFESSORES(AS) TEMPORÁRIOS(AS) E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O PROGRAMA PARTIUIF-IFCE

Foi apresentado pedido de impugnação ao EDITAL Nº 6/2025 DG-SOB/SOBRAL-IFCE, especificamente aos itens 2.2 e 5. O pedido de impugnação, na íntegra aponta o seguinte:

*“Venho, por meio deste, interpor recurso quanto à impugnação do EDITAL Nº 6/2025 DG-SOB/SOBRAL-IFCE, de acordo com a seguinte justificativa: O referido edital explicita no item 2.2. que **O objetivo deste edital é selecionar profissionais para atuarem como professores(as) nas disciplinas Língua Portuguesa, Matemática e Ciências da Natureza, do curso de formação inicial e continuada PartiuIF ofertado no Campus XXX;***

*No entanto, o item 5. **DOS REQUISITOS BÁSICOS À CANDIDATURA** deixa de fora da possibilidade de inscrição os servidores Técnico-administrativos que possuam a habilitação e experiência necessárias para a atuação no referido programa.*

*Além de protagonizar uma clara exclusão de servidores TAE que desejem atuar como docentes no referido programa, ambos itens acima mencionados estão em desacordo, tendo em vista que um menciona **profissionais para atuarem como professores(as)** e o outro restringe a **servidor(a) docente(s)**. Solicito a inclusão de servidores Técnico-administrativos que possuam a habilitação e experiência necessárias para a atuação no referido programa.*

Atenciosamente,”

Em atenção à solicitação da requerente, cumpre esclarecer que a mesma contraria o que foi estabelecido no Parecer nº 00214/2021/GABPROC/PFIFCE/PGF/AGU da Procuradoria Jurídica do IFCE, que, em seu item 51, menciona:

Diante do exposto e do que consta nos autos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, entende este Órgão Jurídico que **os servidores técnico-administrativos em educação (TAE) não podem exercer atribuições exclusivas dos integrantes das carreiras do magistério.**

Adicionalmente, é importante ressaltar que, a Política de Extensão do IFCE (RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 128, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023) utiliza o referido parecer como diretriz jurídica.

Diante do exposto, informamos que o pedido de impugnação ao edital foi indeferido, uma vez que as diretrizes e normativas vigentes no IFCE não sustentam o pedido apresentado e não há respaldo legal que justifique a aceitação da solicitação em questão.

Atenciosamente,

Equipe Executora do Programa PartiuIF, no âmbito do Instituto Federal de Educação do Ceará (IFCE), instituída pela Portaria nº 1053/GABR/REITORIA, de 20 de fevereiro de 2025.